



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGIMENTAL TP/GP N. 2, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 01648-2012-000-03-00- MA,

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os arts. 1º, "caput" e inciso I, 4º, 5º, incisos VI e VII, 7º, "caput", 21, incisos XII, XIII, XXI e XXXIV, 25, incisos IV, XVIII e XXIV, 66, "caput", 68, "caput" e parágrafo único, 70, 86, § 3º, 96, "caput", 98, §§ 2º e 3º, 118, § 3º e 182-B, "caput", do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 111 da Constituição Federal de 1988:

I - o Tribunal Regional do Trabalho; e
(...)"

"Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região compõe-se de quarenta e nove Desembargadores do Trabalho."

"Art. 5º (...)
(...)
VI - as Turmas; e
VII - os Desembargadores do Trabalho.
(...)"

"Art. 7º O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, com a designação de Desembargadores do Trabalho, o de Excelência.
(...)"

"Art. 21. (...)"

(...)

XII - organizar listas tríplices de Juízes Titulares para acesso, por merecimento, ao Tribunal;

XIII - indicar Juiz Titular para acesso ao Tribunal por antiguidade, cabendo-lhe, em caso de recusa do Juiz mais antigo, fundamentar sua decisão;

(...)

XXI - decidir sobre os pedidos de permuta entre Juízes Titulares e entre Juízes Substitutos, bem como sobre pedido de remoção destes últimos, quando envolver outro Tribunal Regional;

(...)

XXXIV - convocar Juiz Titular para substituição temporária no Tribunal."

"Art. 25. (...)

(...)

IV - convocar Juiz Titular para formação de quorum, ad referendum do Tribunal Pleno;

(...)

XVIII - organizar a lista de antiguidade dos Desembargadores, dos Juízes Titulares e dos Juízes Substitutos, no primeiro mês de cada ano, e atualizá-las a cada movimentação;

(...)

XXIV - realizar a movimentação do quadro de Juízes Substitutos para atender aos casos de afastamento, de impedimento e de suspeição dos Juízes Titulares, bem como designar Juízes auxiliares para as Varas da Região;

(...)"

"Art. 66. Em caso de vaga, eleição para cargo de administração ou afastamento de Desembargador por prazo superior a trinta dias, o Órgão Especial, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, convocará Juiz Titular para ocupar o cargo em substituição temporária, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da capacidade técnica e da eficiência.

(...)"

"Art. 68. Os Juízes Titulares serão substituídos por designação do Presidente do Tribunal nos casos de licença, férias ou impedimentos legais.

Parágrafo único. Havendo imperiosa necessidade, o Presidente do Tribunal poderá determinar que Juiz Titular acumule, eventualmente, outra Vara do Trabalho, ainda que fora dos limites de sua jurisdição."

"Art. 70. Em qualquer época, em situação de excepcionalidade, poderá o Órgão Especial decidir pela convocação de Juízes Titulares para atuarem no Tribunal, observados os princípios constantes do "caput" do art. 66 deste Regimento."

"Art. 86 (...)

(...)

§ 3º Os processos de competência originária do Tribunal, do Órgão Especial e das Seções Especializadas, os de rito sumariíssimo, de habeas corpus, de habeas data, de agravo regimental, de conflito de competência, de ação cautelar e as exceções de impedimento, suspeição ou incompetência serão distribuídos diariamente e compensados na distribuição semanal de competência das Turmas.

(...)"

"Art. 96. O Revisor devolverá à Secretaria, em dez dias úteis, os processos que lhe forem conclusos ou, em cinco dias úteis, nos casos de mandado de segurança e dissídio coletivo, salvo se houver greve, caso em que o prazo será de dois dias úteis.

(...)"

"Art. 98. (...)

(...)

§ 2º Terão preferência para julgamento, sucessivamente, o habeas corpus, o habeas data, o dissídio coletivo, o mandado de segurança, o agravo, os agravos de instrumento, de petição e regimental, o conflito de competência, a ação cautelar, os processos submetidos ao rito sumaríssimo, os processos que envolvam acidente do trabalho e massa falida, além daqueles em que um dos Magistrados tiver que se afastar por motivo de férias ou licença ou por entender serem de manifesta urgência.

§ 3º Terão preferência, ainda, os processos em que for parte ou interveniente pessoa incapaz ou nas hipóteses arroladas no art. 69-A, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

"Art. 118. (...)

(...)

§ 3º Os acórdãos serão assinados pelo Relator ou Redator e, na ausência destes, pelo Presidente da sessão.

(...)"

"Art. 182-B. A designação de Desembargador plantonista será estabelecida em escala anual, elaborada pelo Presidente do Tribunal, "ad referendum" do Tribunal Pleno, em sistema de rodízio entre todos os Desembargadores, excetuados os que integram a Administração.

(...)"

Art. 3º A expressão "reclamação correcional", presente nos arts. 34 a 37 do Regimento Interno, deverá ser substituída por "correição parcial".

Art. 4º No Título I, Capítulo VII, do Regimento Interno, a Seção IV passa a denominar-se "Da Correição Parcial".

Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 118 do Regimento Interno.

Art. 6º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2013.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente

(DJMG/TRT3. 11/04/2013)